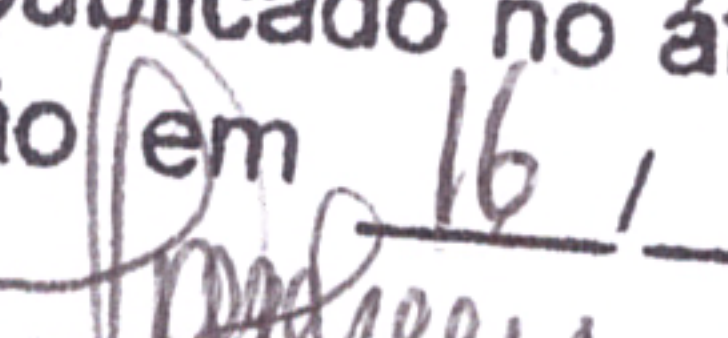




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 16/12/2013  
Ass. 

LEI N.º 1.326

DE

16 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes Lazer e Turismo e do Fundo Municipal de Esportes Lazer e Turismo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes Lazer e Turismo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Itaberaba.

## DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esportes Lazer e Turismo tem as seguintes competências básicas:

- I – desenvolver estudos, projetos, debates, Fóruns, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;
- II – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo no planejamento de ações concernentes ao esporte, lazer e turismo;
- III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos de Lazer e Turismo da cidade;
- IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 16/12/2013

Ass. 

V – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, na capitação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte.

**Art. 3º** - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte Lazer e Turismo estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, lazer e Turismo, bem como a fiscalização de sua aplicação.

## DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte Lazer e Turismo serão constituídos por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) indicados pelos Executivo e Legislativo, 01 (um) Indicado Pelo Legislativo e 07 (Sete) eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

### I - Representantes do Poder Público:

- a) Secretário (a) Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- b) 01 (um) representante Câmara Municipal de Itaberaba;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- f) 01 representante da Secretaria de Ação Social;
- g) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- h) 01 (um) representante Secretaria de Cultura;
- I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

### II - Representantes da Comunidade:

- a) 01 (um) representante da UNEB Campos XIII de Itaberaba;
- b) 01 (um) representante da Liga Desportiva de Futebol;
- c) 01 (um) representante do CDL (Clube dos Diretores Lojistas);
- d) 01 (um) representante da ASKADOI;
- e) 01 (um) representante das pessoas com Necessidades Especiais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 16/12/2013

Ass: 

f) 01 (um) representante dos Grupos de Capoeira;

g) 01 (um) representante da Associação de Atletismo;

§ 1º - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação.

§ 2º - Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

**Art. 5º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

**Art. 6º** - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esportes Lazer e Turismo reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8º** - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Lazer turismo eleger um(a) Coordenador(a) Técnico(a), tendo por competência:

I - lavrar e ler em plenário as Atas do CMELT;

II - superintender os trabalhos administrativos do CMELT;

III - registrar as deliberações do CMELT;

IV - transmitir aos membros do CMELT os avisos e notificações as reuniões;

V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CMELT;

VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
orgão em 16/12/2013  
Ass. *[Assinatura]*

**Art. 9º** - Ao Conselho Municipal de Esporte, Lazer e turismo é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

## DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO:

**Art.10º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - FMELT, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município.

**§ 1º** - O Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro eleito por seus pares.

**§ 2º** - O Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMELT.

**Art. 11º** - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, Lazer e Turismo, serão aplicados da seguinte forma:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos de lazer e turismo no Município;

II - na manutenção dos esportivos de lazer e turismo do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas correlatos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, Jogos Intercolegias, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

V - na divulgação das potencialidades esportivas de Lazer e Turismo do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes, Lazer e Turismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 16/12/2013  
Ass:

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas correlatas.

## DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 12º** - O Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo será administrado pela Diretoria Deliberativa do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos e correlatos, integrantes da política municipal de esportes, lazer e turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

**§ 1º** - O Presidente e gestor do Conselho Deliberativo do Fundo serão o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

**§ 2º** - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão assumidos na ordem determinada no art. 4º.

**Art. 13º** - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo – FMELT - será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

**Art. 14º** - Ao Conselho Deliberativo do FMELT compete:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes, Lazer e Turismo do Município;

Parágrafo único - O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 16/12/2013  
Ass. [Assinatura]

## DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

**Art. 15º** - São atribuições do gestor do Fundo - FMELT:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano estratégico de Esportes, Lazer e Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

II - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes, Lazer e Turismo do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;

VI – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes, Lazer e Turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

## DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 16º** - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II - recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 16/12/2013  
Ass

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V - outras taxas e preços públicos do setor de esportes, Lazer e Turismo que venham a ser criados.

**Art. 17º** - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE ITABERABA/BA/ FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO - FMELT.

**Art. 18º** - Quando disponíveis, os recursos do Fundo – FMELT - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 19º** - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

**Art. 20º** - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

## DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 21º** - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 22º** - O orçamento do Fundo – FMELT - será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único - O Fundo – FMELT - terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 16/12/2013  
Ass [Assinatura]

ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 23º**- A execução orçamentária do Fundo – FMELT – se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 24º** - A despesa do Fundo – FMELT - se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos DE Lazer e Turismo, bem como na manutenção de serviços de esporte.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25º** - O Conselho Municipal de Esportes Lazer e Turismo e o Fundo Municipal de Esportes Lazer e Turismo – FMELT - terão duração indeterminada.  
Parágrafo único - Em caso de extinção do Fundo - FMELT, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 26º** - Fica a Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FMELT em sua manutenção a título, de taxa de administração.

**Art. 27º** - A administração superior e coordenação político administrativo do Fundo – FMELT - serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

**Art. 28º** - É defeso ao FMELT contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

**Art. 29º** - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte Lazer e Turismo nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação desta Lei.

**Art. 30º** - O servidor municipal designado para integrar a CMELT, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

**Art. 30º** - O s de suas obri prestação dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 16/12/2013  
Ass [Assinatura]

**Art. 31º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes Lazer e Turismo será aprovado no prazo de 15 (quinze) dias, da data da nomeação de seus membros.

**Art. 32º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 16 de dezembro de 2013.

  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo

  
**LUIZ FERNANDO SANTOS SALES**  
Secretário Municipal de Desporto Lazer e Turismo



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.326

DE

12 DE DEZEMBRO DE 2013

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
TABERABA DE 120013  
PREFEITO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Itaberaba.

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo tem as seguintes competências básicas:

- I – desenvolver estudos, projetos, debates, Fóruns, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;
- II – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo no planejamento de ações concernentes ao esporte, lazer e turismo;
- III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos de Lazer e Turismo da cidade;
- IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte.

**Art. 3º** - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte Lazer e Turismo estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, lazer e Turismo, bem como a fiscalização de sua aplicação.

### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte Lazer e Turismo serão constituídos por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) indicados pelos Executivo e Legislativo, 01 (um)



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Indicado Pelo Legislativo e 07 (Sete) eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

## I - Representantes do Poder Público:

- a) Secretário (a) Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- b) 01 (um) representante Câmara Municipal de Itaberaba;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- f) 01 representante da Secretaria de Ação Social;
- g) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- h) 01 (um) representante Secretaria de Cultura;
- l) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

## II - Representantes da Comunidade:

- a) 01 (um) representante da UNEB Campos XIII de Itaberaba;
- b) 01 (um) representante da Liga Desportiva de Futebol;
- c) 01 (um) representante do CDL (Clube dos Diretores Lojistas);
- d) 01 (um) representante da ASKADOI;
- e) 01 (um) representante das pessoas com Necessidades Especiais;
- f) 01 (um) representante dos Grupos de Capoeira;
- g) 01 (um) representante da Associação de Atletismo;

§ 1º - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação.

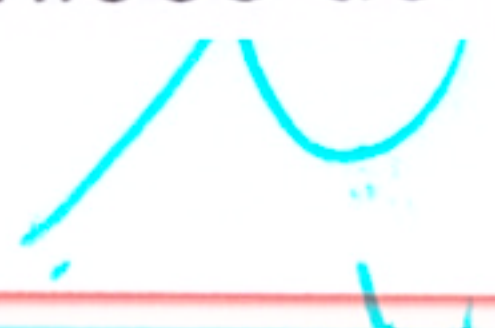
§ 2º - Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

**III – A ocupação de cargo ou contrato de confiança e função comissionada resultará no impedimento para o conselheiro assumir ou permanecer no cargo de qualquer uma das vagas destinadas aos representantes da comunidade.**

**Art. 5º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

**Art. 6º** - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Parágrafo Único** - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.





# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8º** - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Lazer turismo eleger um(a) Coordenador(a) Técnico(a), tendo por competência:

- I - lavrar e ler em plenário as Atas do CMELT;
- II - superintender os trabalhos administrativos do CMELT;
- III - registrar as deliberações do CMELT;
- IV - transmitir aos membros do CMELT os avisos e notificações as reuniões;
- V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CMELT;
- VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;
- VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

**Art. 9º** - Ao Conselho Municipal de Esporte, Lazer e turismo é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

## DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

**Art. 10** - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - FMELT, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município.

**§ 1º** - O Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro eleito por seus pares.

**§ 2º** - O Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMELT.

**Art. 11** - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, Lazer e Turismo, serão aplicados da seguinte forma:

- I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos de lazer e turismo no Município;
- II - na manutenção dos esportivos de lazer e turismo do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas correlatos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, Jogos Intercolegias, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

V - na divulgação das potencialidades esportivas de Lazer e Turismo do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas correlatas.

## DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 12** - O Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo será administrado pela Diretoria Deliberativa do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos e correlatos, integrantes da política municipal de esportes, lazer e turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

**§ 1º** - O Presidente e gestor do Conselho Deliberativo do Fundo serão o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

**§ 2º** - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão assumidos na ordem determinada no art. 4º.

**Art. 13** - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo – FMELT - será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

**Art. 14** - Ao Conselho Deliberativo do FMELT compete:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes, Lazer e Turismo do Município;

Parágrafo único - O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

**Art. 15** - São atribuições do gestor do Fundo - FMELT:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano estratégico de Esportes, Lazer e Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes, Lazer e Turismo do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
- VI - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes, Lazer e Turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

## DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 16** - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
- II - recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- V - outras taxas e preços públicos do setor de esportes, Lazer e Turismo que venham a ser criados.

**Art. 17** - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE ITABERABA/BA/ FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO - FMELT.



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**Art. 18** - Quando disponíveis, os recursos do Fundo – FMELT - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 19** - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

**Art. 20** - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

## DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 21** - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 22** - O orçamento do Fundo – FMELT - será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único - O Fundo – FMELT - terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 23** - A execução orçamentária do Fundo – FMELT – se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 24** - A despesa do Fundo – FMELT - se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos DE Lazer e Turismo, bem como na manutenção de serviços de esporte.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25** - O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo – FMELT - terão duração indeterminada.

**Parágrafo Único** - Em caso de extinção do Fundo - FMELT, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 26** - Fica a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FMELT em sua manutenção a título, de taxa de administração.



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**Art. 27** - A administração superior e coordenação político administrativo do Fundo – FMELT - serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

**Art. 28** - É defeso ao FMELT contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

**Art. 29** - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte Lazer e Turismo nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação desta Lei.

**Art. 30** - O servidor municipal designado para integrar a CMELT, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

**Art. 31** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes Lazer e Turismo será aprovado no prazo de 15 (quinze) dias, da data da nomeação de seus membros.

**Art. 32** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33** - Revogam-se as disposições em contrário.

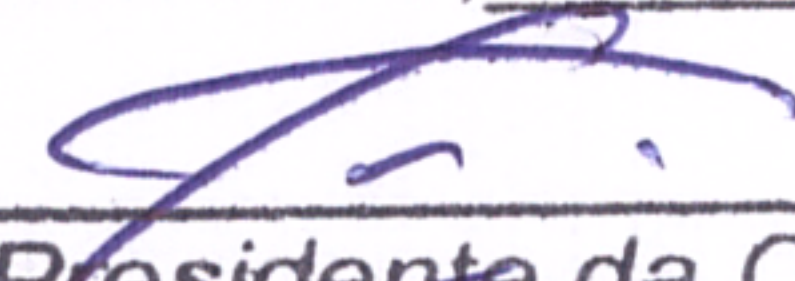
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2013.

  
ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO  
Presidente

EMENDA 1

ART. 1º FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO COM A FINALIDADE DE FORMULAR POLITICAS PUBLICAS E IMPLANTAR AÇOES DESTINADAS AO FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NA CIDADE DE Itaberaba.

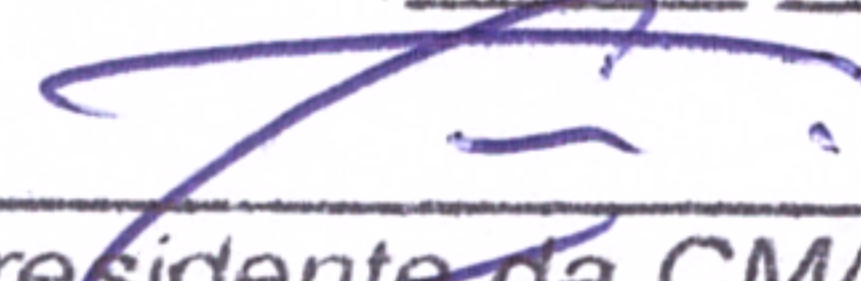
ART. 1º FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO DE **CARATER DELIBERATIVO**, COM A FINALIDADE DE FORMULAR POLITICAS PUBLICAS E IMPLANTAR AÇOES DESTINADAS AO FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NA CIDADE DE Itaberaba.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA  
Rejeitado  1.ª VOT.  2.ª VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / 08 ( ) x 05 ( ) votos  
Sala das Sessões, 09 / 12 / 2013  
  
Presidente da CM/BA

EMENDA 2

ARTIGO 3º ACRESCENTA INCISO 1

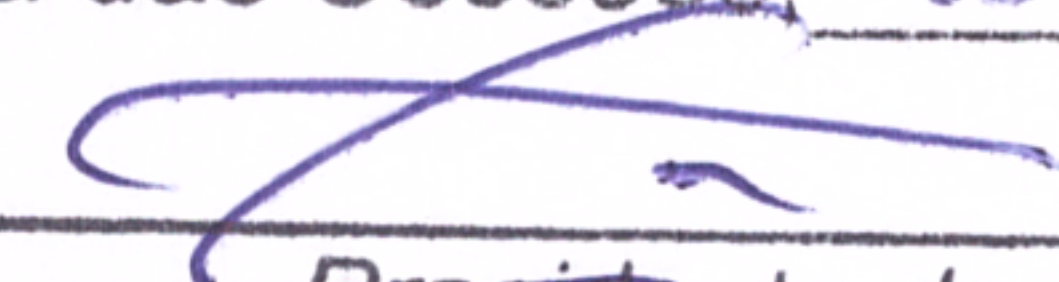
I – AO FINAL DE CADA SEMESTRE O SECRETÁRIO DE ESPORTES APRESENTARA OS RELATORIOS FINANCEIRO E A AGENDA DE TRABALHOS E PROJETOS DA SUA SECRETARIA, O QUAL SERÁ VOTADO PELO PLENÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA  
Rejeitado  1.ª VOT.  2.ª VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / 08 ( ) x 05 ( ) votos  
Sala das Sessões, 09 / 12 / 2013  
  
Presidente da CM/BA

EMENDA 3.

ART. 4º ACRESCENTA O PARAGRAFO 3º.

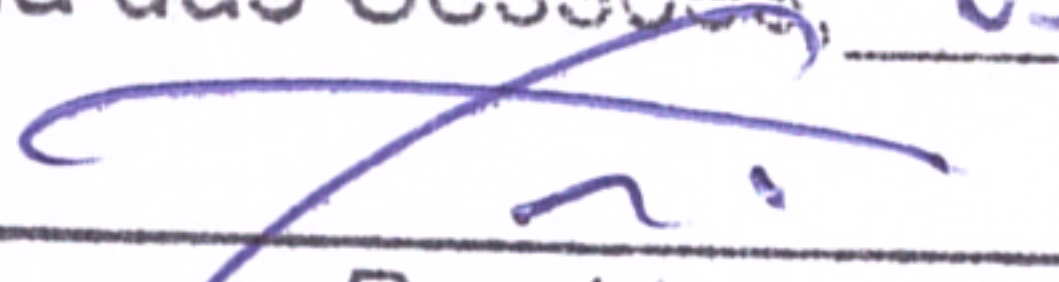
§ 3º A FORMAÇÃO DOS CONSELHOS TERÁ NO MINIMO 1/3 DE PESSOAS DO SEXO FEMININO NA SUA COMPOSIÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA  
Rejeitado  1.ª VOT.  2.ª VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / 09 ( ) x 04 ( ) votos  
Sala das Sessões, 09 / 12 / 2013  
  
Presidente da CM/BA

EMENDA 4

ART. 4º ACRESCENTA INCISO III

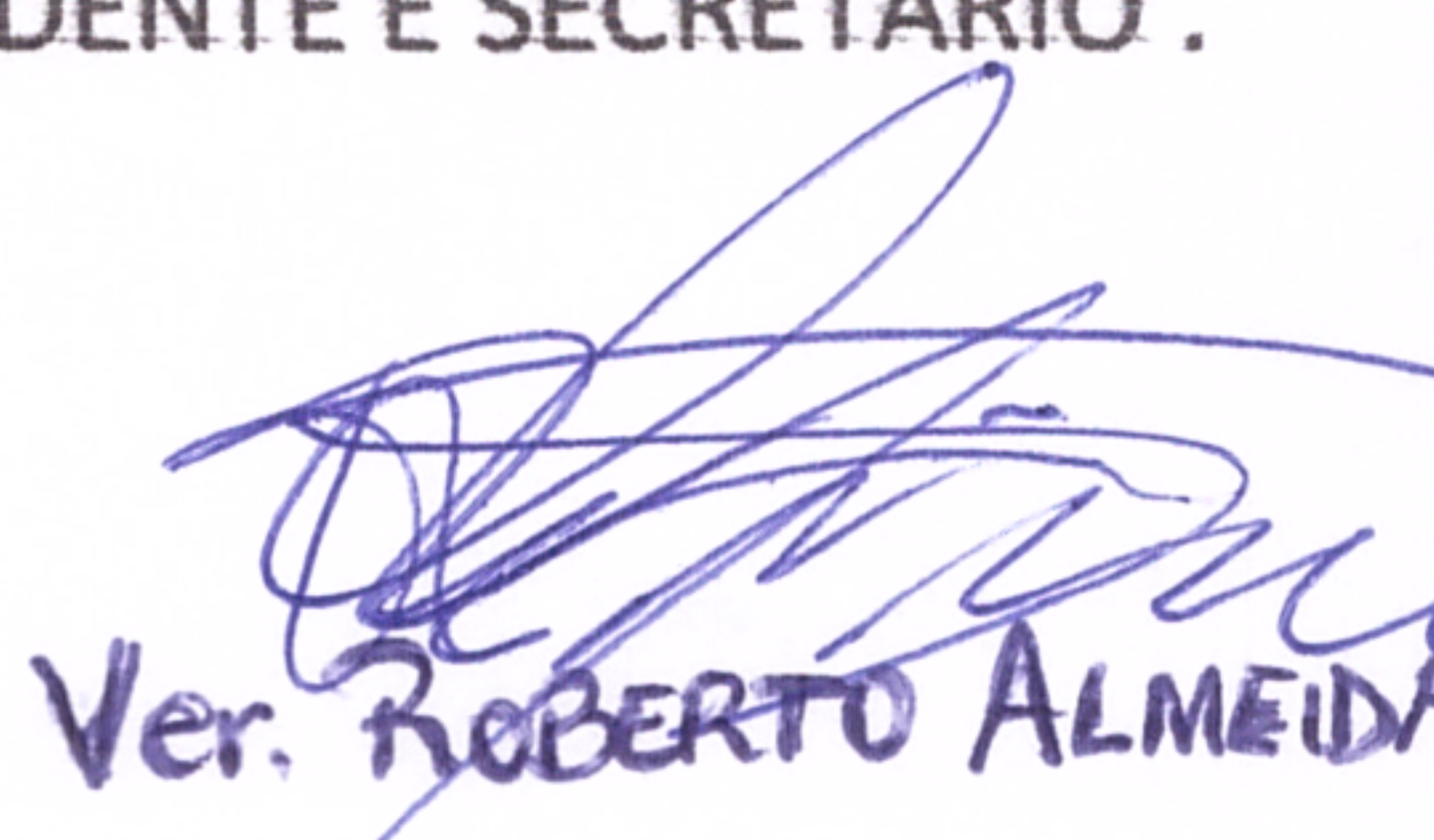
III – OS MEMBROS DO CMELT SERÃO INDICADOS PELAS SUAS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES E NOMEADOS ATRAVES DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA  
Rejeitado  1.ª VOT.  2.ª VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / 08 ( ) x 05 ( ) votos  
Sala das Sessões, 09 / 12 / 2013  
  
Presidente da CM/BA

EMENDA 5

ART. 5º ACRESCENTA § UNICO.

PARAGRAFO <sup>mesa</sup>ÚNICO – NA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA APÓS A POSSE SERÁ ELEITO SERÁ ELEITA UMA A DIRETORA DO CONSELHO DE ESPORTES LAZER E TURISMO COMPOSTA POR PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E SECRETARIO .

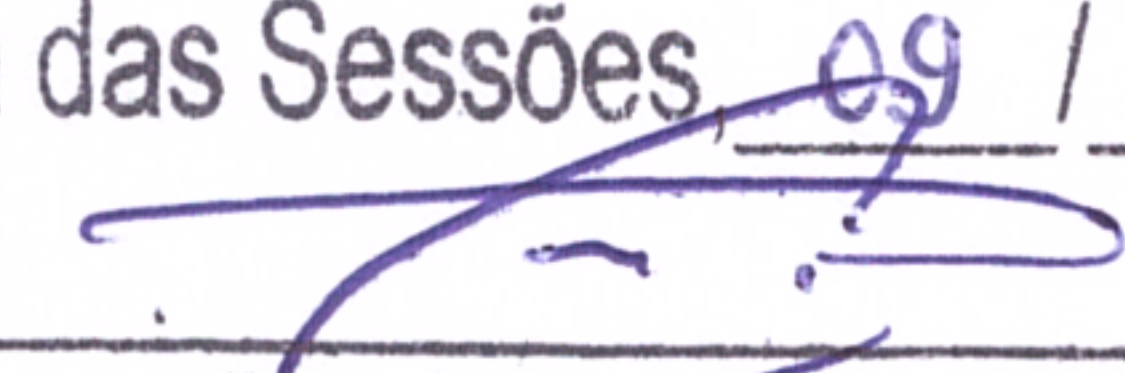
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA  
Rejeitado  1.ª VOT.  2.ª VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / 07 ( ) x 06 ( ) votos  
Sala das Sessões, 09 / 12 / 2013  
  
Ver. ROBERTO ALMEIDA

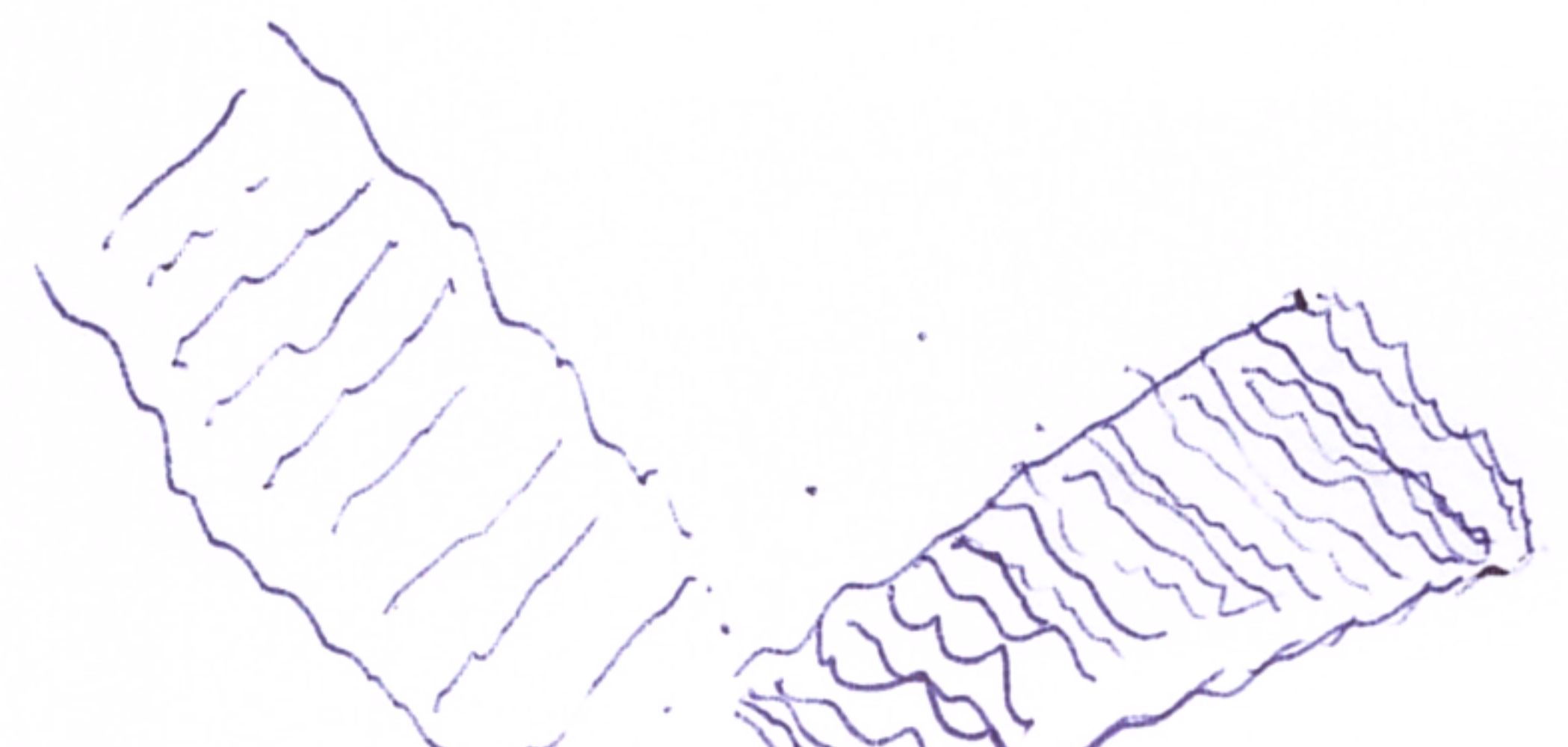
**EMENDA 6**

ART. 4º ACRESCENTA O INCISO IV.

IV – A OCUPAÇÃO DE CARGO OU CONTRATO DE CONFIÇÃO E FUNÇÃO COMISSIONADA RESULTARA NO IMPEDIMENTO PARA O CONSELHEIRO ASSUMIR OU PERMANECER NO CARGO DE QUALQUER UMA DAS VAGAS DESTINADAS AOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE.

  
Ver: ROBERTO ALMEIDA

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA</b>
Aprovado <input type="checkbox"/> 1.ª VOT. <input type="checkbox"/> 2.ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U VOT.
Por: <input type="checkbox"/> UNAN. / <u>07</u> ( ) x <u>06</u> ( ) votos
Sala das Sessões, <u>09</u> / <u>12</u> / <u>2013</u>
 Presidente da CM/BA





# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Itaberaba, 09 de dezembro de 2013.

Ao

**Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão**

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

Senhor Presidente,

Solicitamos de vossa excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES** aos projetos de lei abaixo relacionados:

- **Processo nº 488/2013 – PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 19/2013** – Implanta a vigilância socioassistencial na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e dá outras providências;
- **Processo nº 494/2013 – PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 27/2013** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e dá outras providências.

Atenciosamente,

VEREADORES:



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Itaberaba, 09 de dezembro de 2013.

Ao

**Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão**

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

Senhor Presidente,

Solicitamos de vossa excelência, nos termos do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, coloque sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** os projetos de lei abaixo relacionados:

- **Processo nº 488/2013 – PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 19/2013** – Implanta a vigilância socioassistencial na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e dá outras providências;
- **Processo nº 494/2013 – PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 27/2013** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e dá outras providências.

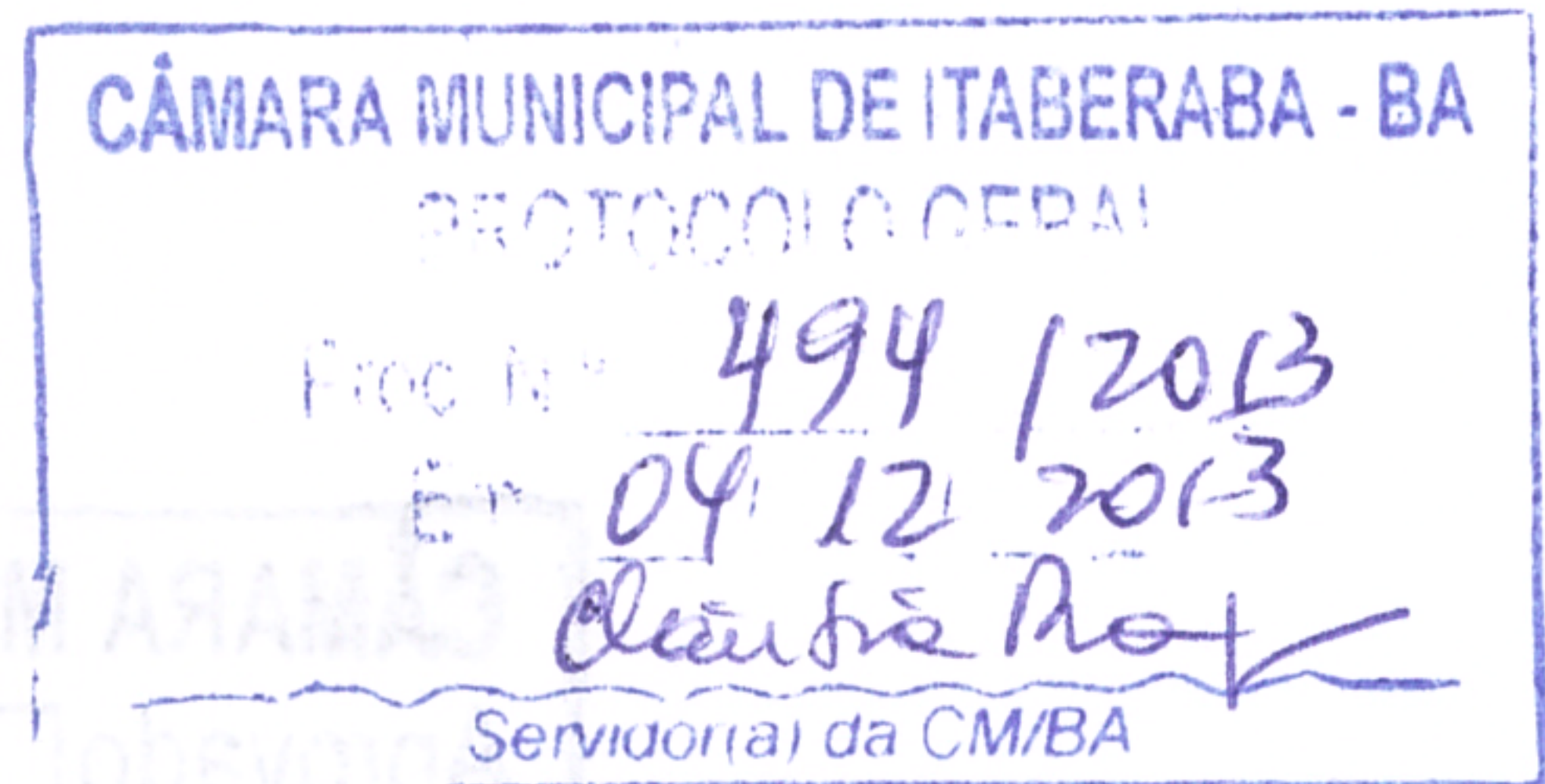
Atenciosamente,

VEREADORES:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



## JUSTIFICATIVA

### Projeto de Lei nº 27/ 2013

Justifica-se o presente projeto, não só pela importância do esporte. Mesmo que reconheçamos nesta, uma atividade singular de competência cociente do ser humano que a realiza com a interação com o seu semelhante e com o meio em que vive. Mais o entendemos também como uma ação de alcance social. Esta matéria estruturará o Conselho de Esporte Lazer e Turismo, dando a este as atribuições necessárias para viabilizar as atividades esportivas em nosso município, bem como, institui o fundo de igual propósito. Juntas estas ferramentas, criam um marco histórico no esporte de Itaberaba. Neste sentido solicitamos que esta casa de forma rápida possa apreciar esta matéria, pois a mesma é urgente a fim de dar os mecanismos para a boa execução da política pública direcionada ao Esporte Lazer e Turismo em Nosso Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de novembro de 2013.

  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 27

DE

29 DE NOVEMBRO DE 2013



“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes Lazer e Turismo e do Fundo Municipal de Esportes Lazer e Turismo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes Lazer e Turismo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Itaberaba.

## DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esportes Lazer e Turismo tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, Fóruns, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

II – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo no planejamento de ações concernentes ao esporte, lazer e turismo;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos de Lazer e Turismo da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

**Art. 3º** - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte Lazer e Turismo estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, lazer e Turismo, bem como a fiscalização de sua aplicação.

## DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte Lazer e Turismo serão constituídos por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) indicados pelos Executivo e (Legislativo) 01 (um) Indicado Pelo Legislativo e 07 (Sete) eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

### I - Representantes do Poder Público:

- a) Secretário (a) Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- b) 01 (um) representante Câmara Municipal de Itaberaba;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- f) 01 representante da Secretaria de Ação Social;
- g) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- h) 01 (um) representante Secretaria de Cultura;
- l) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

### II - Representantes da Comunidade:

- a) 01 (um) representante da UNEB Campos XIII de Itaberaba;
- b) 01 (um) representante da Liga Desportiva de Futebol;
- c) 01 (um) representante do CDL (Clube dos Diretores Lojistas);
- d) 01 (um) representante da ASKADOI;
- e) 01 (um) representante das pessoas com Necessidades Especiais;
- f) 01 (um) representante dos Grupos de Capoeira;
- g) 01 (um) representante da Associação de Atletismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

§ 1º - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação.

§ 2º - Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esportes Lazer e Turismo reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Lazer turismo eleger um(a) Coordenador(a) Técnico(a), tendo por competência:

I - lavrar e ler em plenário as Atas do CMELT;

II - superintender os trabalhos administrativos do CMELT;

III - registrar as deliberações do CMELT;

IV - transmitir aos membros do CMELT os avisos e notificações as reuniões;

V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CMELT;

VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

----- as comissões provisórias e permanentes, objetivando a concretização de suas políticas solicitadas pelo Presidente.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo é facultado formar comissões provisórias e permanentes, objetivando a concretização de suas políticas.



**DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO:**

**Art.10º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - FMELT, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município.

**§ 1º** - O Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro eleito por seus pares.

**§ 2º** - O Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMELT.

**Art. 11º** - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, Lazer e Turismo, serão aplicados da seguinte forma:

**I** - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos de lazer e turismo no Município;

**II** - na manutenção dos esportivos de lazer e turismo do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

**III** - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas correlatos;

**IV** - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, Jogos Intercolegias, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

**V** - na divulgação das potencialidades esportivas de Lazer e Turismo do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

**VI** - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

**VII** - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes, Lazer e Turismo;

**VIII** - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas correlatas.



## **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 12º** - O Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo será administrado pela Diretoria Deliberativa do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos e correlatos, integrantes da política municipal de esportes, lazer e turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

**§ 1º** - O Presidente e gestor do Conselho Deliberativo do Fundo serão o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

**§ 2º** - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão assumidos na ordem determinada no art. 4º.

**Art. 13º** - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo – FMELT - será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

**Art. 14º** - Ao Conselho Deliberativo do FMELT compete:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes, Lazer e Turismo do Município;

Parágrafo único - O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO**

**Art. 15º** - São atribuições do gestor do Fundo - FMELT:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano estratégico de Esportes, Lazer e Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes, Lazer e Turismo do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
- VI – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes, Lazer e Turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

## DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 16º** - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
- II - recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

V - outras taxas e preços públicos do setor de esportes, Lazer e Turismo que venham a ser criados.

**Art. 17º** - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE ITABERABA/BA/ FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO - FMELT.

**Art. 18º** - Quando disponíveis, os recursos do Fundo – FMELT - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 19º** - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

**Art. 20º** - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

## DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 21º** - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 22 º**- O orçamento do Fundo – FMELT - será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único - O Fundo – FMELT - terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.



## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 23º**- A execução orçamentária do Fundo – FMELT – se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 24º** - A despesa do Fundo – FMELT - se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos DE Lazer e Turismo, bem como na manutenção de serviços de esporte.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25º** - O Conselho Municipal de Esportes Lazer e Turismo e o Fundo Municipal de Esportes Lazer e Turismo – FMELT - terão duração indeterminada.  
Parágrafo único - Em caso de extinção do Fundo - FMELT, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 26º** - Fica a Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FMELT em sua manutenção a título, de taxa de administração.

**Art. 27º** - A administração superior e coordenação político administrativo do Fundo – FMELT - serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

**Art. 28º** - É defeso ao FMELT contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

**Art. 29º** - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte Lazer e Turismo nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação desta Lei.

**Art. 30º** - O servidor municipal designado para integrar a CMELT, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

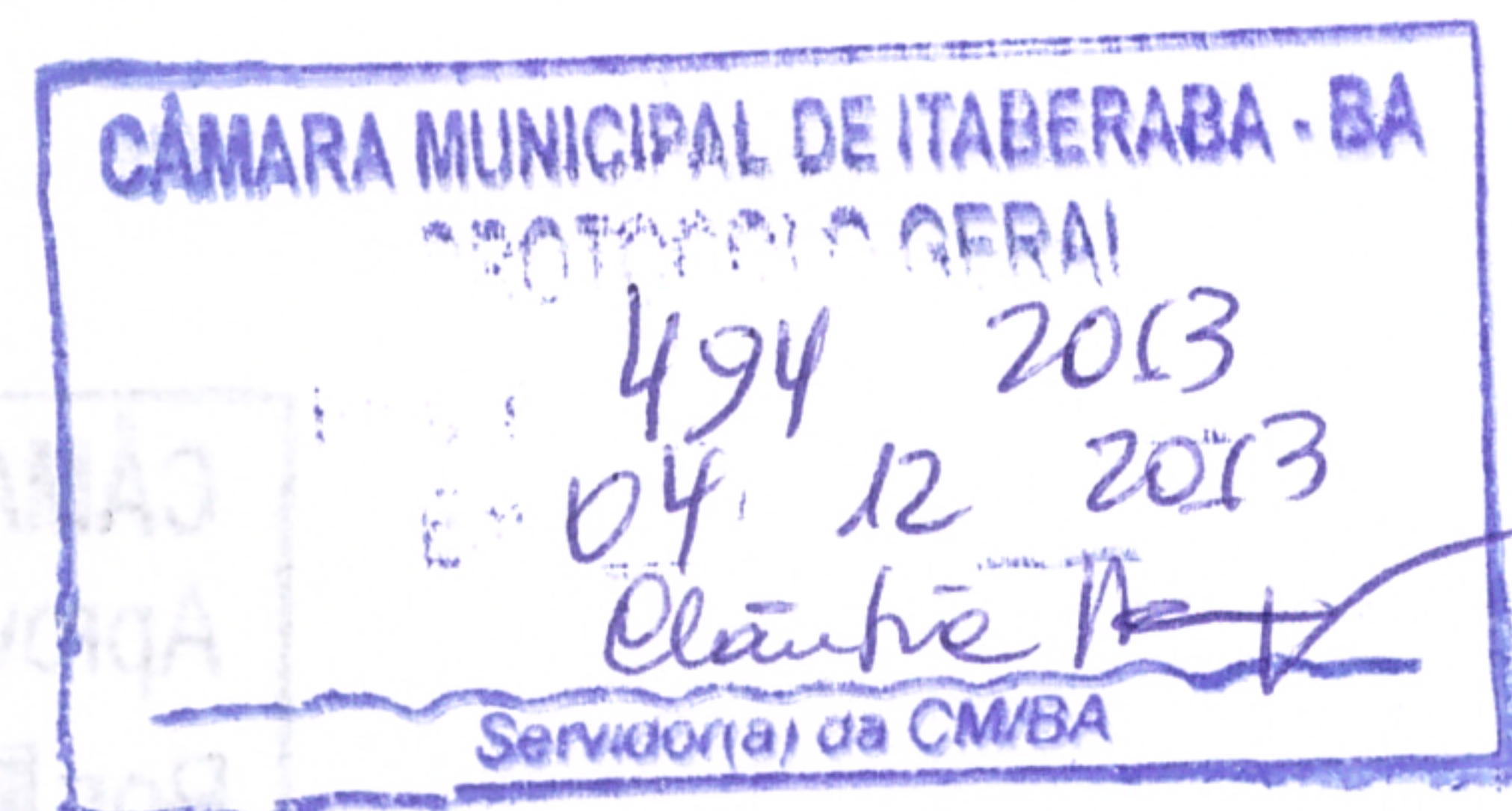
**Art. 31º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes Lazer e Turismo será aprovado no prazo de 15 (quinze) dias, da data da nomeação de seus membros.

**Art. 32º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



**Art. 33º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 29 de novembro de 2013.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ FERNANDO SANTOS SALES**  
Secretário Municipal de Desporto Lazer e Turismo